



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 2.179, DE 2024

Apresentação: 04/09/2025 14:36:39.810 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2179/2024

PRL n.1

Altera a Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” para estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado **MARANGONI**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2.179, de 2024, tem por objetivo estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde, alterando a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e o § 3º do art. 98 da Lei 8.112/1990.

Em sua justificativa, o autor argumenta as dificuldades e especificidades de tratamento para com as pessoas com TEA, abordando a necessária reidentificação a cada setor e/ou instituição específica. Ainda assim, o projeto de lei inclui que o uso da pulseira é optativo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Saúde (CSaúde), Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme art. 54 RICD, para análise de seus aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258811512400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 04/09/2025 14:36:39.810 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2179/2024

PRL n.1

A proposição foi aprovada na Comissão de Saúde e pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com emenda.

Compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, tendo sido designada relatoria a mim.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme determina o art. 24, inciso II do Regimento Interno da Casa e seu regime de tramitação é o ordinário, de acordo com o art. 151, inciso III do mesmo diploma legal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição em comento.

Quanto à **constitucionalidade formal**, a proposta respeita o art. 6º, art. 23, II, 24, XII e XIV, e o caput do art. 196 da Constituição Federal, que reclamam proteção estatal à saúde e às pessoas com deficiência, sem criar vícios que comprometam a ordem constitucional.

No que se refere à **juridicidade** da proposição e da emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, demonstra-se convergência do texto proposto com a Lei nº 12.764/2012 (Berenice Piana). Reconhece-se o valor da proposta em melhorar a identificação e segurança das pessoas com TEA durante os atendimentos dos serviços de saúde.

A alteração sugerida no projeto de lei favorece o acolhimento humanizado e seguro em unidades de saúde, ao identificar pacientes com TEA e seus acompanhantes, facilitando o atendimento prioritário adaptado às necessidades de comunicação e comportamento desse público.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258811512400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 04/09/2025 14:36:39.810 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2179/2024

PRL n.1

Ademais, a identificação pode reduzir riscos de fuga, ansiedade e confusão em ambiente hospitalar, melhorando a experiência e a segurança do paciente.

Vale ressaltar que a pulseira diferencia-se da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei nº 13.977/2020, a qual se destina a garantir direitos já previstos na legislação, como atendimento prioritário, acesso a serviços públicos e privados e proteção contra discriminação. A CIPTEA serve como instrumento de cidadania e inclusão, mas que, por seu formato, nem sempre está disponível de forma imediata e visível durante situações de emergência ou atendimento de saúde.

A pulseira de identificação prevista no PL nº 2.179/2024 tem função complementar e prática, permitindo a identificação imediata e visual da pessoa com TEA em ambientes como hospitais e unidades de pronto atendimento. Diferentemente da carteira, que é um documento, a pulseira será utilizada durante o período de permanência em instituições de saúde, facilitando a comunicação entre profissionais e pacientes, reduzindo situações de estresse e assegurando prioridade no atendimento. Assim, a pulseira não substitui a CIPTEA, mas a reforça como instrumento acessório de inclusão, com foco especial no acolhimento rápido, seguro e humanizado.

Quanto à **técnica e à redação legislativa**, a redação é clara e objetiva, facilitando o entendimento do texto legal, além de atender aos critérios de técnica legislativa e precisão normativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

A ementa alterada na CPD, a qual excluiu a inclusão do texto na Lei do regime jurídico dos servidores públicos, visa abranger todas as demais legislações que tratam dos direitos das pessoas com TEA, tornando a aplicação legal ampla.

Diante do exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.179, de 2024, e da emenda aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258811512400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 04/09/2025 14:36:39.810 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2179/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 8 1 1 5 1 2 4 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258811512400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni